

ANO 2008

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 62/2008

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de

R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) que especifica.

Apresentado em sessão do dia 09/06/2008

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / /

Rejeitado em 09 / 06 / 2008

Autógrafo de Lei nº

Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/279/2008 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de junho de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi **rejeitado**, na sessão ordinária realizada ontem, dia 09/06, o Projeto de Lei nº 62/2008, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), que especifica.

Atenciosamente.



Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 62/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 09 de junho de 2008.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 09 de junho de 2008.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 62/2008**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulando-se

Sala das Comissões, 09 de junho de 2008.

[Signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 09 de junho de 2008.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 62/2008, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Conheço e Constituo a Comissão

Sala das Comissões, 09 de junho de 2008.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 09 de junho de 2008.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 62/2008: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no PROJETO DE LEI em questão encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e do Prefeito Municipal. Desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina ser competente o Município para legislar sobre assuntos de interesse local e o artigo 58, IV, também da Lei Orgânica Municipal, disciplina competir exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de PROJETO DE LEI que disponha sobre matéria orçamentária e a que autoriza a **abertura de créditos adicionais** ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do PROJETO DE LEI em exame refletirão no âmbito do Município, o qual versa matéria orçamentária dispondo sobre a **abertura de crédito adicional** e ocorrendo às despesas especificadas no artigo 1º.

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que já consta da Lei Municipal nº 3.725/07, em seu artigo 6º, autorização para o Poder Executivo abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares, como é o caso. Cuidou o autor do projeto, também, de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele nos deixa antever que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo, é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional.

Cumpre-me então salientar que, ao que parece, no momento, o Poder Executivo não dispõe de meios para, desde já, assegurar a existência de recursos disponíveis.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a ***“autorização por lei”*** e a ***“abertura por decreto”*** são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa, a qual, inclusive, já consta da Lei Municipal nº 3.725/07, em seu artigo 6º.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional suplementar, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

Diante do exposto, não resta qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no PROJETO DE LEI. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não há óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de junho de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

"Deus seja louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de junho de 2008.
OEP/430/2008/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) que especifica.

O crédito em questão destina-se a ocorrer às despesas com pavimentação e recapeamento em diversas ruas da municipalidade.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

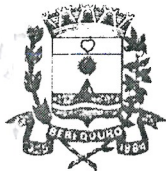
CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 15847/2008
DATA: 04/06/2008 HORA: 13:17:23
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/430/2008/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES



Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 62/2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

07	Infra-estrutura	
07.01.00	Obras de Engenharia	
4490.51.00-15.451.5003-1086	Obras e Instalações	1.700.000,00
	Total	1.700.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

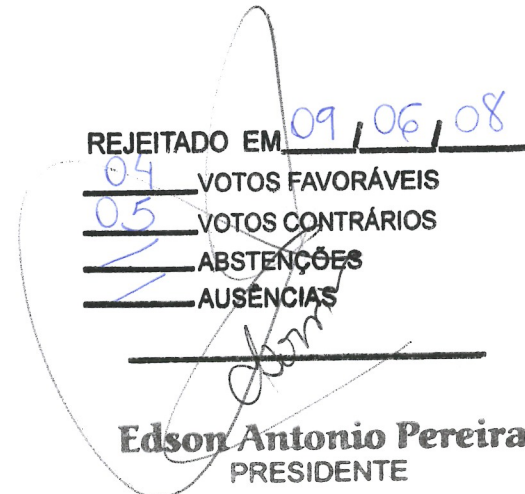
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de junho de 2008.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

REJEITADO EM 09/06/08
04 VOTOS FAVORÁVEIS
05 VOTOS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES
 AUSÊNCIAS


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE



Contrário o (s) Vereador (es)

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR

Elisabete Sichieri Bezerra
VEREADORA

Fábio Campanelli
VEREADOR

RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA
Vereador

REJEITADO EM _____
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____
AUSENCIA _____